

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 13 /2009

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 034/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA QUE - "PROÍBE A PROPAGANDA COM OBJETIVO DE COMERCIALIZAR CÃES E GATOS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

** Devolvido ao Autor por
Estor Intempertico*

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

[illegible]

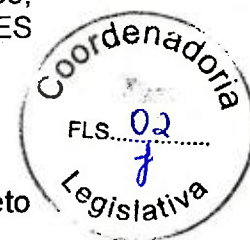


MENSAGEM DE VETO Nº 013/2009

At DA: ao Senhor Juiz de Direito.
20.09/10/09

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 034/2009, que "PROIBE A PROPAGANDA COM OBJETIVO DE COMERCIALIZAR CÃES E GATOS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".



Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"Consta do projeto o art. 2º, cuja dicção é a seguinte: 'Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.'"

O projeto de lei em tela deve ser vetado, uma vez que, ao prever prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, afronta o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, uma vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal a função regulamentadora (art. 55, V)."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submento à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 28 de setembro de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2572 12009
CAMPO MOURÃO 09/10/09 HORA 14:55

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL: a Comissão de Legislação e Redação.

20/10/09

[Signature]

PARECER Nº. 498 /2009.

REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 013/2009

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº 013/2009, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 034/2009, de autoria de Vossa Excelência, que **“proíbe a propaganda com o objetivo de comercializar cães e gatos em locais públicos do Município de Campo Mourão”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2622 / 2009

CAMPO MOURÃO 20/10/09 HORA 15:54

[Signature]
PROTOCOLISTA



A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 2.572/2009, no dia 09 de outubro de 2009, e foi encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica em 19 de outubro de 2009.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Cumpre-me ressaltar que o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis assim preceitua:

“Art. 143 - Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º, do artigo anterior”.

A norma que o dispositivo acima se refere assim dispõe:

“§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo”.



Igualmente aborda a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, §§ 1º e 3º:

“Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

(...)

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção”.

O que se extrai dos dispositivos supramencionados é que ao ser encaminhado o Projeto de Lei aprovado para o Executivo Municipal, o mesmo terá o prazo de quinze dias úteis para vetar ou sancionar, e se não o fizer, o Projeto de Lei será automaticamente sancionado, devendo o Presidente da Câmara Municipal promulgar a Lei em quarenta e oito horas, e se por sua vez não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo.

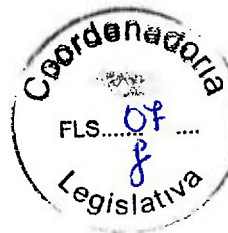


Segundo informações obtidas junto ao Departamento de Assuntos Administrativos, conforme cópia do protocolo em anexo, o Executivo Municipal recebeu o Ofício nº. 2.667/2009, que encaminha o Projeto de Lei nº. 034/2009 para sua análise, em 28 de agosto de 2009. Logo, os quinze dias úteis cessaram em 21 de setembro do corrente, sendo que após quarenta e oito horas o Departamento de Assuntos Legislativos deveria ter providenciado a promulgação do referido Projeto, convertido em Lei, o que não o fez.

Como não foi realizada a promulgação em tempo hábil, o Poder Executivo encaminha a presente Mensagem de Veto 18 (dezoito) dias depois do prazo máximo a que tinha direito de se manifestar sobre a matéria, apesar de precluso este direito.

Além do mais, como justificativa ao presente Veto, o Autor argumenta que o prazo para a regulamentação da Lei, estabelecido no § 2º do Projeto, afronta o Princípio da independência e harmonia entre os poderes. Se o Autor assim entende, não deveria ter vetado o Projeto, cuja matéria é de grande relevância social, de forma integral, mas sim vetado somente o artigo 2º.

Portanto, diante da inobservância dos prazos legais, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação da aludida Mensagem de Veto, e sugere novamente à Vossa Excelência que oriente o Departamento de Assuntos Legislativos quantos aos prazos regimentais, a fim de evitar a apresentação de Vetos após o prazo legal, o que prejudica a vigência de matérias já aprovadas por este Poder Legislativo.



É o que me compete arguir.

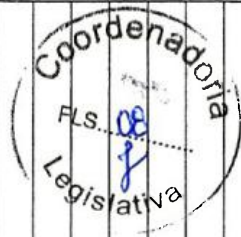
Campo Mourão, 20 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391

Protocolo de Ofícios expedidos pelo Poder Legislativo de Campo Mourão ao Prefeito:

Ofício/Proposição	Recebido	Responsável pelo recebimento
Carteira 155, 156 - Desmembramento para Proposta nova CRAS	13.08.09 - 17:13h	Adriana
Of. 2631109 - Projetos de Lei nº 021109, 030109, 032109, 042109, 100109.	20.08.09 - 17:39h	Adriana
Of. 2636109 - Solic. informações com o intuito de possibilitar a elaboração de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento de Lei nº 130109	24/08/09	Adriana
Of. 2637109 - Solic. informações com intuito de possibilitar a elaboração de parecer pelo Projeto de Lei nº 129109	16:26h	
Of. 2666109 - Projeto de Lei 83108, 110808, 163108, 25509, 2708109	27/08/09	Adriana
Of. 2667109 - Projeto de Lei 034109 e 048109	28/08/09 - 17:50h	Adriana
Of. 2629109 - Enc. cópia do parecer jurídico nº 399/09, para que seja corrigido o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 918/09	02/09/09 17:17h	Adriana
Of. 2362109 - Ind. 171109		
Of. 2363109 - Ind. 1710109		
Of. 2364109 - Ind. 1968109		
Of. 2365109 - Ind. 1969109		
Of. 2366109 - Ind. 2064109		
Of. 2367109 - Ind. 1899109		
Of. 2369109 - Ind. 1944109		
Of. 2370109 - Ind. 1948109		
Of. 2371109 - Ind. 1950109		
Of. 2372109 - Ind. 2041109		
Of. 2373109 - Ind. 2044109		
Of. 2374109 - Ind. 1927109		
Of. 2376109 - Ind. 1928109		





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 4509

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2572/2009	MENSAGEM DE VETO Nº 13/2009
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 04/11.2009 C.P.L.R.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2009.

*Ao DAL p/ providências.
13/11/09*

Referente: Solicitação de Promulgação.

Senhor Presidente,

Vem a análise desta Comissão Permanente de Legislação e Redação as seguintes Mensagens de Veto:

- o **MENSAGEM DE VETO Nº 008/2009** - EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA TOTALMENTE PROJETO DE LEI Nº 051/2009 - DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- o **MENSAGEM DE VETO Nº 009/2009** - EXECUTIVO MUNICIPAL- VETA TOTALMENTE PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR - SIDNEI DE SOUZA JARDIM - DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA".
- o **MENSAGEM DE VETO Nº 010/2009** - EXECUTIVO MUNICIPAL- VETA TOTALMENTE PROJETO DE LEI Nº 031/2009 - DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADES MÓVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".
- o **MENSAGEM DE VETO Nº 011/2009** - EXECUTIVO MUNICIPAL- "VETA TOTALMENTE PROJETO DE LEI Nº 053/2009 - DE AUTORIA DOS VEREADORES SIDNEI DE SOUZA JARDIM - JOSÉ ROBERTO VOIDELO - JOSÉ POCHAPSKI - DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- o **MENSAGEM DE VETO Nº 013/2009** - VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 034/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA QUE - "PROÍBE A PROPAGANDA COM OBJETIVO DE COMERCIALIZAR CÃES E GATOS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".
- o **MENSAGEM DE VETO Nº 015/2009** - EXECUTIVO MUNICIPAL - "VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 021/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM - INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUÊNCIA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA."



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Com base na Lei Orgânica Municipal, Artigo 33, §§ 1º e 3º e Regimento Interno Artigo 143, não foram cumprido os prazos, por este motivo este relator solicita juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Promulgação das Leis conforme contido nos artigos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.




SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDÓRIO MORAES

A Sua Excelência o Senhor
Drº. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - Pr



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.504/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2009.

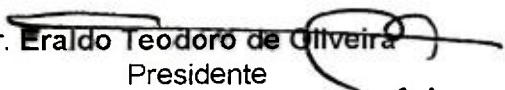


Senhor Prefeito,

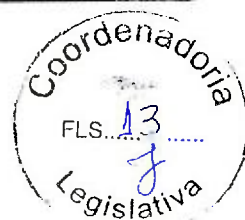
Devolvemos a Vossa Excelência os vetos abaixo, enviados a este Poder Legislativo intempestivamente:

- 008/09 - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 051/09, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de vacinação domiciliar de idosos, e dá outras providências".
- 009/09 - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 019/09 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que Dispõe no Município o Arquiteto da Família".
- 010/09 - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 031/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que Institui a obrigatoriedade para permanência de unidades móveis para atendimento médico nos estádios e campos de futebol, ginásios esportivos, arena para rodeios e locais de grande concentração de pessoas no Município de Campo Mourão".
- 011/09 - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 053/09, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski, que Dispõe sobre a destinação preferencial das unidades habitacionais nos programas de habitação popular do Município de Campo Mourão, para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais e dá outras providências".
- 013/09 - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 034/09, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que Proíbe a propaganda com objetivo de comercializar cães e gatos em locais públicos do Município de Campo Mourão".
- 015/09 - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 021/09, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que Institui bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação e sequência de formação específica".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.

**LEI Nº. 2519**

De 16 de novembro de 2009.

PROIBE A PROPAGANDA COM OBJETIVO DE
COMERCIALIZAR CÃES E GATOS EM LOCAIS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a propaganda com o objetivo de comercializar cães
e gatos em locais públicos do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A propaganda de que trata o "caput" deste artigo é
qualquer forma de divulgação que estimule ou sugira comercialização.

Art. 2º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90
(noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO,** Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente